

COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

Apresentação: 11/11/2025 17:49:49 -PL308020
EMC 39/2025 PL308020 => PL 3080/2020
EMC n.39/2025

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

"Art. __ – Fica instituída a Política Nacional de Inovação e Tecnologia Assistiva Cognitiva, com o objetivo de promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e o fornecimento de tecnologias voltadas à autonomia, comunicação e inclusão social das pessoas neurodivergentes.

§ 1º A Política Nacional de Inovação e Tecnologia Assistiva Cognitiva será implementada de forma articulada entre o Poder Executivo Federal, as instituições de ensino e pesquisa, os entes federativos, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil.

§ 2º Constituem diretrizes da Política:

I – o estímulo à inovação científica e tecnológica voltada à acessibilidade cognitiva, sensorial e comunicacional;
II – o apoio à produção nacional de dispositivos, aplicativos, softwares e equipamentos assistivos que



ampliem a autonomia funcional e o aprendizado das pessoas neurodivergentes;

III – a inclusão de projetos de tecnologia assistiva cognitiva nas políticas públicas de fomento à inovação e na Lei de Informática;

IV – a criação de linhas de financiamento específicas para micro e pequenas empresas, startups e entidades de pesquisa voltadas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas inclusivas; e

V – a incorporação de tecnologias assistivas cognitivas nos programas de ensino público e nos serviços de saúde e assistência social.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, definindo as competências dos órgãos responsáveis, as fontes de financiamento e os critérios de credenciamento de produtos e serviços tecnológicos voltados à neurodiversidade.

§ 4º O disposto neste artigo observará as normas de proteção de dados pessoais e de propriedade intelectual, bem como os princípios da ética científica e da inclusão digital.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa criar a Política Nacional de Inovação e Tecnologia Assistiva Cognitiva, instrumento essencial para consolidar a autonomia e a plena participação das pessoas neurodivergentes na sociedade da informação e no mercado de trabalho digital.

As pessoas neurodivergentes frequentemente dependem de recursos tecnológicos de mediação cognitiva, sensorial e comunicacional para exercer atividades cotidianas, estudar, trabalhar e se comunicar. Contudo, o acesso a tecnologias adequadas permanece limitado, seja por altos custos, importação restrita ou ausência de políticas específicas de fomento e certificação.

Ao prever diretrizes claras de incentivo, a proposta integra a neurodiversidade ao ecossistema nacional de inovação, fortalecendo o cumprimento dos arts. 205 e 218 da Constituição Federal, que determinam a promoção do desenvolvimento científico voltado ao bem-estar social.



* C D 2 5 5 7 9 6 9 7 3 6 0 0 *



Apresentação: 11/11/2025 17:49:49 - PL308020
EMC 39/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n. 39/2025

A medida harmoniza-se com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e com o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), promovendo uma inovação socialmente orientada, com foco na autonomia funcional e produtiva das pessoas neurodivergentes.

Além disso, a emenda não gera despesa obrigatória, pois remete a execução ao âmbito das políticas já existentes de fomento à inovação e pesquisa tecnológica, preservando a iniciativa do Poder Executivo e evitando vício formal.

Trata-se, portanto, de medida de alta relevância social e econômica, que coloca o Brasil na vanguarda da inovação inclusiva e ética, reconhecendo que a tecnologia é ferramenta central para a efetivação da cidadania cognitiva e da autonomia neurodivergente.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado João Daniel
PT/SE



* C D 2 5 5 7 9 6 9 7 3 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255796973600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel